



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.266, DE 26/02/2009

Autoriza concessão de subvenção especial à entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção especial no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), à Academia de Letras e Artes de Ponte Nova – ALEPON, no corrente exercício de 2009, na seguinte dotação orçamentária:

02.11. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.11.03 – Difusão Cultural

13.392.0036.0.0036 – Manutenção da Subvenção à ALEPON

D - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 2.580,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a entidade acima beneficiada de acordo com as exigências da Resolução nº 11/97 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e da Resolução nº 005/96 da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro do recurso próprio no exercício de 2008, no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) conforme [inciso I do parágrafo 1º do art.43 de Lei nº 4.320/64.](#)

Art. 4º A liberação dos recursos à entidade beneficiada está sujeita a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de comprovante de Registro no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Art. 5º A subvenção disponível nesta Lei será liberada no ano de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de fevereiro de 2009.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.786/2009 aprovado em 19.02.2009.
- Publicada em: 26.02.2009